



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Campo Grande do Estado de Mato Grosso do Sul.

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.509/0001-06, com sede na Av. Afonso Pena nº 3.297, Centro, CEP 79002-220, nesta Capital, vem à presença de V. Exa., por seu Procurador Municipal que ao final subscreve, com fulcro na Lei n. 6.830, de 22/09/1980 e demais disposições legais aplicáveis, promover a presente EXECUÇÃO FISCAL em face de:

EXECUTADO: CSM CONSTRUTORA SULMATOGROSSENSE LTDA
CPF/CNPJ: 03.273.608/0001-88 **Inscrição N°:** 0902131134-8
Endereço: RUA DUNGA DE ARRUDA N°: 128 **Compl.:**
Bairro: PARQUE DALLAS **Cidade:** CAMPO GRANDE **UF:** MS **CEP:** 79051-732

O (a) EXECUTADO(A) possui débito para com a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL atualizado até esta data no valor de R\$ **4.948,50**, referente a crédito inscrito em dívida ativa, conforme indicado na(s) Certidão de Dívida Ativa - CDA(s) nº: **010301/18-24** que faz(em) parte desta petição.

Diante do exposto REQUER: (1) a citação do executado(a), nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80, para pagar no prazo legal o débito indicado na(s) CDA(s) anexa(s), atualizado monetariamente e com os acréscimos legais, custas e honorários a serem fixados entre 10% a 20% sobre o valor do débito corrigido; ou garantir a execução na forma do art. 9º da Lei 6.830/80, sob pena de penhora e/ou arresto, preferencialmente por meio eletrônico nos termos do art. 835, do Código de Processo Civil (CPC), de tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito; (2) a intimação do cônjuge do devedor, caso a constrição judicial recaia sobre bem imóvel; (3) os benefícios do § 2º do art. 212 do CPC, c/c art. 7º da Lei de Execução Fiscal.

Pede Deferimento.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2018.

DENIR DE SOUZA NANTES
 Procurador Municipal
 OAB/MS 7473 – Mat. 190241



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

Nº. 010301/18-24

SEQ.: 01

SÉRIE: TRIBUTARIA

CERTIFICAMOS PARA FINS DE EXECUÇÃO FISCAL, QUE ENCONTRA-SE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA:

CONTRIBUINTE:	CSM CONSTRUTORA SULMATOGROSSENSE LTDA	CPF/CNPJ:	03.273.608/0001-88	INSCRIÇÃO:	0902131134-8
ENDEREÇO:	RUA DUNGA DE ARRUDA, N.º. 128	QUADRA:		LOTE:	
BAIRRO:	PARQUE DALLAS	CIDADE:	CAMPO GRANDE /MS	CEP:	79051-732
COMPLEMENTO:					

DISCRIMINAÇÃO DO CRÉDITO

TRIBUTO: 1 - IMPOSTO PREDIAL **AL:** 2014 **PR:** 1 **DT VENC:** 10/02/2014 **Nº INSC:** 064113 **L:** 0027 **F:** 2565 **DT INSC:** 31/12/2014
VLR. LAN.: 2.387,92 **VLR. ATU.:** 3.112,27 **VLR. JUROS:** 1.836,23 **VLR. MULTA:** 0,00 **VLR. TOTAL:** 4.948,50
 DECRETO 12.252 de 20/12/2013, DECRETO 12.253 de 20/12/2013

TOTAL EM R\$ **ATU:** 3.112,27 **JUROS:** 1.836,23 **MULTA:** 0,00 **TOTAL:** 4.948,50

LEGENDA: **AL:** ANO LANCAMENTO **PR:** PARCELA **VLR. LAN.:** VALOR LANÇADO **VLR. ATU.:** VALOR ATUALIZADO **N. PROC ADM:** NUMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO **NR. AI:** NUMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO **DT. AI:** DATA LAVRATURA DO AUTO LIVRO DE DIVIDA ATIVA -> **DT INSC:** DATA DA INSCRICAO **N. INSC:** NUMERO DA INSCRICAO **L:** NUMERO DO LIVRO **F:** NUMERO DA FOLHA

OBSERVAÇÃO: AS TAXAS DE LICENÇA PODERÃO CONTER: TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, TAXA DE PUBLICIDADE, TAXA DE AMBULANTE, TAXA DE OCUPAÇÃO DE SOLO E OU TAXA DE HORÁRIO ESPECIAL.

FUNDAMENTO LEGAL: CF. ART. 156; CTN, ARTS. 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 77, 78, 79, 80, 81, 82; LEI COMPLEMENTAR N. 116/2003, ARTS. 1º, 2º, 3º, 4º; LEI MUNICIPAL N. 1.466/1973, ARTS. 143, 144, 145, 146, 147, 191, 193, 194, 195, 196, 202, 203, 206, 213, 215, 216, 217, 223, 226, 229, 234, 240, 243; LEI MUNICIPAL N. 2.592/1986, ART. 2º; LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 59/2003, ARTS. 1º, 170, 171; LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 17/1997, ARTS. 17 20; LEI MUNICIPAL N.2.090/1992, ARTS. 11, 18, 18-A, 156, 161; LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 74/2005, ARTS. 39 65; COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.75/2005, ARTS. 64 67; LEI MUNICIPAL N. 3.612/99, ARTS. 9º LEI COMPLEMENTAR N.123/2006, ARTS. 12, 13, 18. LEI COMPLEMENTAR 129/2008; LEI COMPLEMENTAR 143/2009; LEI COMPLEMENTAR 244/2014; LEI COMPLEMENTAR 266/2015;
ÓRGÃO DE ORIGEM: SEMRE SEFIN/SESAU/SEMADUR.

O DÉBITO ACIMA ESTARÁ SUJEITO A APLICAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DE ACORDO COM O ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA-E, CONFORME DETERMINA A LEI 3829 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000 E DO JURO DE MORA DE 1% AO MÊS (DECRETO LEI N. 2323, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1987), CALCULADAS EM RELAÇÃO A DATA DE VENCIMENTO PARA A DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO, DE ACORDO COM O QUE ESTABELECEM O PARÁGRAFO 2 DO ART. 48 E O ART. 77 DA LEI N. 1466/73 E EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL N. 6830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.

O REFERIDO É VERDADEIRO E DOU FÉ.

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.



DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

PROCURADOR(A) MUNICIPAL

Este documento é copia do original assinado digitalmente por DENIR DE SOUZA NANTES, DJANIRA MAGALHAES e PROTOCOLADORA T.JMS.1, Protocolado em 01/02/2019 às 16:25, sob o número 09039467820198120001, e liberado nos autos digitais para acesso aos autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 09039467820198120001 e o código 2067B3F6.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Execução Fiscal Municipal

Autos 0903946-78.2019.8.12.0001
Autor(es): Município de Campo Grande/MS
Réu(S): Csm Construtora Sulmatogrossense Ltda

Vistos.

I. Cite-se na forma indicada para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de excussão forçada em tantos bens quanto bastem à satisfação integral da dívida, pagar o débito ou nomear bens à penhora (art. 8.º da Lei de Execuções Fiscais). Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, ficando reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento no prazo acima citado. Se necessário, concedo desde logo os benefícios inseridos no art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil.

II. No caso de não localização do(a) executado (a) no endereço declinado na vestibular, manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias. Havendo apresentação de novo endereço, desentranhe-se o mandado, ou via ofício informe o juízo deprecado, renovando-se a diligência para cumprimento dos atos processuais.

III. Na hipótese de oferecimento de bens à penhora, cientifique o (a) exequente para ciência e, querendo, manifestação no prazo legal. Em havendo aceitação, lavre-se o respectivo termo, inclusive com o encargo de depósito, e intime-se para, no prazo legal, em havendo interesse, ofertar insurgimento. Inexistindo nomeação ou não localização de bens, igualmente intime o



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Execução Fiscal Municipal

(a) exequente e, em havendo indicação e comprovação de titularidade, promova-se a penhora dos bens declinados, bem como a competente avaliação, procedendo-se as intimações de estilo. Recaindo a constrição sobre bem imóvel, cientifique o cônjuge, inclusive do prazo de embargos que dispõe.

IV. Não ofertados embargos e em não havendo impugnação à avaliação ou qualquer outra oposição, designe-se datas para realização das hastas públicas, observando-se as disposições legais e a documentação exigida pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado em tendo a constrição recaído em bem (ns) imóvel (is).

V. Não localizado o devedor ou não encontrados bens penhoráveis, científico o exequente que o feito ficará suspenso (art. 40 da LEF), considerando o julgamento do *Recurso Especial nº 1.340.553/RS*, em atenção à matéria de Repetitivos reservada pelo STJ, Temas nº 566-571. Após o prazo máximo de 01 ano, arquivem-se os autos pelo prazo da prescrição quinquenal (art. 40, § 2º, da LEF).

Decorrido o prazo do arquivamento, vista ao exequente, para manifestação quanto à prescrição intercorrente (§ 4º do art. 40 da LEF).

VI. Surgindo incidente ou dúvida, venham os autos conclusos. Expeça-se o expediente necessário.

Intime-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2019.

Wagner Mansur Saad



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Execução Fiscal Municipal

Juiz de Direito